



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
DILEO/COLIC/SECOT

## TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2021 (2262925)**, celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, para a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União, conforme o Processo SEI nº 003628/21-00.08.

A União, por intermédio do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote B, Edifício do Banco do Brasil, Brasília - DF, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seu Gerente, **Thiago Augusto Dias Carvalho Braz**, portador da Carteira de Identidade nº 12926268 SSP/MG, e do CPF nº 015.168.456-17, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no Ato Normativo nº 221, de 10 de março de 2017 e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo SEI nº 003628/21-00.08, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2021, celebrado ente as partes em 21 de julho de 2021, mediante as cláusulas a seguir exaradas:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é a alteração do Convênio nº 05/2021, celebrado entre as partes em 21 de julho de 2021, para a inclusão da Cláusula da Proteção de Dados, bem como a alteração do representante legal do Conveniado.

### Cláusula Segunda - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Com a inclusão da Cláusula da Proteção de Dados e a alteração do representante legal do Conveniado, o Convênio nº 05/2021 passará vigorar a seguinte redação:

*"Convênio nº 05/2021, celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e o BANCO DO BRASIL S.A., para a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos*

*magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União, conforme o Processo SEI nº 003628/21-00.08.*

*A União, por intermédio do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, José Carlos Nader Motta, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado CONVENIENTE, e o BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote B, Edifício do Banco do Brasil, Brasília -DF,, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representada por seu Gerente, Thiago Augusto Dias Carvalho Braz, portador da Carteira de Identidade nº 12926268 SSP/MG, e do CPF n.º 015.168.456-17, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no Ato Normativo nº 221, de 10 de março de 2017 e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo SEI nº 003628/21-00.08, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:*

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

*O objeto deste Convênio é a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União.*

### **Cláusula Segunda - DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS**

*1. Os empréstimos serão concedidos aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União interessados, doravante denominados Consignados, diretamente pelo Conveniado, a seu critério exclusivo e dentro das suas normas, mediante consignação em folha de pagamento.*

*2. No ato da assinatura do Contrato de Abertura de Crédito, o Conveniado coletará a autorização do Consignado, em termo próprio, a fim de permitir o Conveniente a processar os descontos em folha das prestações do empréstimo.*

*3. O Conveniado se compromete a fornecer ao Consignado, quando da formalização da operação, assim como mediante solicitação posterior, uma cópia do contrato de empréstimo consignado firmado entre as partes.*

*4. As parcelas mensais referentes aos empréstimos não poderão exceder à margem consignável previamente informada pelo Conveniente e terão como limite mínimo o valor de R\$ 100,00 (cem reais).*

*5. Os casos de férias, licenças especiais ou licenças-prêmio não são motivos para o não pagamento dos débitos.*

*6. Caso o Consignado não tenha saldo em sua folha de pagamento, o Conveniente informará ao Conveniado sobre o ocorrido em até cinco dias após o seu fechamento:*

*6.1 Neste caso, o repasse da prestação não será obrigação do Conveniente, cabendo o Conveniado a cobrança junto ao devedor.*

### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

*O Conveniente se compromete a creditar em conta-corrente do Conveniado, até o último dia de cada mês, o valor total das prestações descontadas do pagamento dos Consignados, para amortização ou liquidação dos respectivos empréstimos.*

### **Cláusula Quarta – DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DO CONSIGNADO**

1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do Convenente, de seu afastamento sem direito à remuneração/subsídio ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o Convenente eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo:

1.1. O Convenente comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, ao Conveniado, a quem caberá à cobrança do valor devido junto ao devedor.

#### **Cláusula Quinta – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

1. Os Consignados podem solicitar a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros, devendo o Conveniado conceder desconto pela antecipação do pagamento, de acordo com o prazo de antecipação das parcelas e expedir o respectivo boleto bancário em no máximo dois dias úteis, a contar da solicitação.

2. O Conveniado se compromete a informar ao Consignado, sempre que solicitado, o valor do saldo devedor para quitação antecipada, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e fornecendo-lhe planilha de cálculo que possibilite, de forma simples e clara, a conferência da evolução da dívida, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação.

3. O Conveniado informará ao Convenente sobre a liquidação antecipada total ou parcial, a fim de permitir os ajustes necessários na folha de pagamento, no prazo máximo de dois dias úteis, após o pagamento.

4. Não é permitida a cobrança, por parte do Conveniado, de quaisquer taxas de amortização da dívida ou liquidação antecipada de empréstimo, seja com autorização ou não do Banco Central do Brasil ou de outra entidade pública ou privada, com exceção de tarifas ou taxas operacionais para a baixa da hipoteca e/ou alienação fiduciária e as suas devidas despesas cartoriais.

#### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

1. O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

#### **Cláusula Sétima - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. Os PARTICIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

2. O CONVENENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

3. Os PARTICIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento ou a ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

- 4.1. Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste CONVÊNIO;
- 4.2. Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- 4.3. Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD e de acordo com as Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo -CDC Automático do BANCO;
- 4.4. Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;
- 4.5. Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- 4.6. Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

#### **Cláusula Oitava - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Convênio tem por fundamento legal o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, o art. 4º, inciso IX, c/c art. 5º, inciso IV, ambos do Ato Normativo STM nº 221/2017.

#### **Cláusula Nona – DA PUBLICAÇÃO**

O Convenente providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

#### **Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Seção de Elaboração da Folha de Pagamento - SELFO.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Convenente, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

#### **Cláusula Décima Primeira - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília, de de 2023.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Convenente

Thiago Augusto Dias Carvalho Braz

*Gerente Geral do Conveniado"*

### **Cláusula Terceira - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento legal o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

### **Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo vigorará a contar de sua assinatura até 20 de julho de 2026.

### **Cláusula Quinta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ressalvadas as modificações deste Termo Aditivo permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Convênio nº 05/2021 (**2262925**), celebrado ente as partes em 21 de julho de 2021.

### **Cláusula Sexta - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Conveniente.

Brasília, de de 2023.

**José Carlos Nader Motta**

Diretor-Geral do Conveniente

**Thiago Augusto Dias Carvalho Braz**

Gerente do Conveniado



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 19/05/2023, às 00:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3208677** e o código CRC **37E629B7**.

3208677v5

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF

